

- a) Transgressão dos prazos fixados no Regimento, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao espaço acadêmico, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares e/ou a qualquer pessoa;
- c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo;
- d) falta de cumprimento de diligências, solicitadas em nome da Pró-Reitoria, quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino.

II. Suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

III. Demissão motivada pelos casos seguintes:

- a) Acumulação indevida de cargos;
- b) atos de improbidade;
- c) insuficiência de desempenho;
- d) ausência injustificada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) alternados;

§ 1º São competentes para aplicações das sanções de:

- I.** advertência oral e escrita, os coordenadores;
- II.** suspensão, o Reitor;
- III.** demissão, o Presidente da Mantenedora por proposta do Reitor.

§ 2º Das aplicações das sanções oral e escrita caberá recurso, em último grau, ao respectivo Conselho de Curso a que pertença o docente infrator; das sanções de suspensão, ao Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 167 - Constituirá objetivo do Regime Disciplinar Discente, assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I.** a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;

- II. atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;
- III. o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, quer para terceiros;
- IV. a perturbação do bom andamento das atividades escolares;
- V. o descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico;
- VI. a utilização indevida do nome e símbolos do Centro Universitário UNIRG;
- VII. danos ao patrimônio colocado à disposição do Centro Universitário UNIRG, nos termos do art. 7º deste Regimento.

Art. 168 - Constituem sanções disciplinares, as quais estão sujeitos os acadêmicos:

- I. advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;
- II. repreensão, com cópia anexada na pasta/arquivo do discente;
- III. suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 15 (quinze), nem superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. desligamento.

§ 1º - As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º - A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente;

§ 3º - O registro das sanções aplicadas deverá ser feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art. 169 - As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

- I. leves, passíveis de advertência;
- II. médias, passíveis de advertência ou repreensão;
- III. graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. gravíssimas, passíveis de suspensão por 30 dias ou de desligamento.

§ 1º Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§ 2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

Art. 170 - São infrações disciplinares discentes leves:

- I. proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;
- II. desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela instituição;
- III. apresentar-se nas dependências da instituição em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;
- IV. deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
- V. incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

Art. 171 - São infrações disciplinares discentes médias:

- I. constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- II. ameaçar alguém, por palavra, escrita, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
- III. expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV. deteriorar coisa pública ou alheia;
- V. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- VI. provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;
- VII. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- VIII. devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;
- IX. enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da instituição.

Art. 172 - São infrações disciplinares discentes graves:

- I. exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- II. opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- III. ofender a integridade física ou a saúde de outrem;

- IV.** comercializar, portar, usar drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da instituição;
- V.** utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
- VI.** constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;
- VII.** destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia;
- VIII.** deteriorar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da instituição;
- IX.** plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- X.** apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XI.** divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da instituição;
- XII.** acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XIII.** utilizar o nome ou símbolo da instituição, sem a anuência da autoridade competente.

Art. 173 - São infrações disciplinares estudantis gravíssimas:

- I.** destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da instituição;
- II.** praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;
- III.** praticar estupro ou atentado violento ao pudor;
- IV.** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter indevida vantagem para si ou para outrem, a fazer ou tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- V.** praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- VI.** valer-se do nome e símbolos da instituição para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 174 - São competentes para a aplicação das sanções disciplinares aos discentes:

- I.** advertência oral e repreensão escrita, o Coordenador do Curso;
- II.** suspensão, o Pró-Reitor de Graduação e Extensão para os acadêmicos da graduação;
- III.** suspensão ou de desligamento para os acadêmicos da pós-graduação, o Reitor;
- IV.** desligamento, o Reitor.

Parágrafo único. Da aplicação das sanções de advertência e repreensão cabe recurso, em última instância, ao Conselho de Curso a que o acadêmico estiver vinculado; da sanção de suspensão, à Câmara de Ética e Disciplina; da sanção de desligamento, o Conselho Acadêmico Superior.

Art. 175 - O aluno punido com sanção de desligamento do Centro Universitário UNIRG fica impedido de efetuar nova matrícula antes de decorrido o prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A nova matrícula somente será aceita em caso de aprovação em processo seletivo adotado pelo Centro Universitário UNIRG e classificação conforme o número de vagas ofertadas no curso pretendido.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 176 - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I.** Advertência verbal ou escrita motivada por:
 - a)** Transgressão, atraso ou falta de comparecimento aos atos pertinentes à função, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - b)** falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares e/ou quaisquer pessoas;
 - c)** falta de cumprimento de diligências, solicitada pelo superior imediato, em nome da Diretoria ou Mantenedora, quanto a sua documentação pessoal e informes conexos.

- II.** Suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

- III.** Demissão motivada pelos casos seguintes:
 - a)** Acumulação indevida de cargos;
 - b)** atos de improbidade;
 - c)** insuficiência de desempenho;
 - d)** ausência injustificada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) alternados;